

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001778/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/07/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033739/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46271.003161/2019-84
DATA DO PROTOCOLO: 05/07/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46271.003108/2019-83
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 21/06/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS LOJISTAS DA REGIAO DAS HORTENSÍAS, CNPJ n. 90.934.845/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUIDO JOSE THIELE;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANELA, CNPJ n. 90.934.431/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLERIO SANDER;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Cambará Do Sul/RS, Canela/RS, Gramado/RS, Nova Petrópolis/RS e São Francisco De Paula/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUINQUENIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) a cada 05 (cinco) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa, percentual este que incidirá mensalmente sobre o salário efetivamente recebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

§ único - Entende-se por consecutivo o labor prestado à mesma empresa, mesmo que tenha havido dissolução de continuidade no vínculo, mas sem anotação entre os períodos em outra empresa

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE TRABALHO

Pelo presente termo aditivo as partes retificam a CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE TRABALHO EM DOMINGOS da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020 registrada sob nº RS001466/2019 , que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Poderá ser prestado trabalho em domingos, mediante a seguinte compensação financeira, que será paga juntamente com os salários do mês respectivo, devidamente consignado em folha de pagamento e sem caráter indenizatório:

1. Os comerciários comissionados que trabalharem nos domingos receberão a bonificação de R\$ 20,00 (vinte reais) por domingo trabalhado.
2. Os comerciários não comissionados que trabalharem nos domingos receberão a bonificação de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por domingo trabalhado.

§ 1º - O labor prestado nos domingos para lojas que abrirem pelo menos uma vez no mês, em todos os meses do ano, o valor de bonificado será de R\$48,00 (quarenta e oito reais) por dia laborado, sendo pagos da mesma forma que os demais trabalhadores da categoria.

§ 2º - O labor prestado nos domingos pelos empregados dos ramos eletroeletrônico, eletrodomésticos, ferragens, materiais de construção, bem como àqueles estabelecimentos que abram esporadicamente em alguns domingos no ano e em datas próximos ao pagamento salarial, datas comemorativas e feriadão, o valor de bonificado será de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por dia laborado, sendo pagos da mesma forma que os demais trabalhadores da categoria

§ 3º - Em caso de descumprimento da presente Cláusula, as empresas ficam obrigadas a pagar uma cláusula penal no valor da obrigação principal descrita nos incisos I, II, e § 1º, conforme o caso, por dia de atraso e por funcionário, revertendo tal valor ao funcionário prejudicado.

§ 4º - Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica considera-se domingos como dia útil para fins de trabalho pela categoria profissional, tanto para homens como para mulheres.

§ 5º - O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo."

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - DA PRESTAÇÃO DE TRABALHO EM FERIADOS

Pelo presente termo aditivo as partes retificam a CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE TRABALHO EM FERIADOS da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020 registrada sob nº RS001466/2019 , que passa a vigorar com a seguinte redação:

"As empresas poderão utilizar a mão de obra empregada nos feriados Nacionais, Estaduais e Municipais.

§ 1º - Poderá ser prestado trabalho em feriados, mediante a folga compensatória e bonificação financeira,

no valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), que será paga aos trabalhadores, por feriado, juntamente com os salários do mês respectivo, devidamente consignado em folha de pagamento e sem caráter indenizatório. O labor prestado nos feriados pelos trabalhadores dos ramos eletroeletrônico, eletrodomésticos, ferragens, materiais de construção, bem como àqueles estabelecimentos que abram esporadicamente em feriados será bonificado no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por dia laborado, sendo pagos da mesma forma que os demais trabalhadores da categoria.

§ 2º - Aos empregados não associados ao Sindicato Profissional e que não autorizarem descontos das contribuições estabelecidas na convenção coletiva em favor do mesmo, será garantida folga compensatória, nos termos da lei, para cada feriado trabalhado, sem direito ao valor da compensação financeira prevista acima. A folga compensatória do feriado poderá ser concedida em até 90 (noventa) dias após o feriado laborado

§ 3º - As folgas compensatórias do § 2º serão indenizadas pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

- a) Empregado demitido antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) Empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório;
- c) Empregado que estiver com contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos feriados.

§ 4º - O empregado que gozar folga antecipada e pedir demissão antes das datas previstas para o trabalho no feriado indenizará o empregador em valor equivalente a um repouso semanal remunerado.

§ 5º - As empresas que abrirem em feriados, na montagem das escalas de trabalho nestes dias, darão preferência de ocupação das escalas aos empregados que fazem jus ao valor da compensação financeira paga pelo feriado trabalhado de que trata o parágrafo primeiro, sobre aqueles que fazem jus à folga compensatória nos termos do parágrafo segundo.

§ 6º - A utilização da mão de obra dos empregados, pelas empresas, nos feriados autorizados pela presente convenção, fica condicionada à emissão prévia por parte do Sindilojas, de uma Certidão de Regularidade Sindical que deverá ficar exposto em local visível no estabelecimento.

§ 7º - A emissão da Certidão referido §6º fica condicionada à regularidade da empresa junto ao Sindilojas (comprovante de pagamento das contribuições assistencial/negocial nos anos de 2014 a 2018 quitadas) e o pagamento de uma taxa no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), por estabelecimento, em favor do Sindilojas.

§ 8º - Ficam isentas da cobrança da taxa as empresas associadas ao Sindilojas, desde que estejam em dia com o financeiro da entidade (contribuição associativa e contribuições assistencial/negocial nos anos de 2014 a 2018 quitadas) no momento da emissão da Certidão de Regularidade Sindical, e que não tenham tido baixa associativa nos 12 (doze) meses que antecedem a solicitação de emissão.

§ 9º - A Certidão terá validade durante toda a vigência da Convenção Coletiva desde que a taxa aqui prevista tenha sido paga pela empresa, bem como a validade trimestral quando for emitido por isenção.

§ 10º - A Certidão ficará disponível para a empresa solicitante em até 10 (dez) dias úteis após o pagamento da taxa, ou requisição de emissão isenta, desde que nenhuma irregularidade seja constatada.

§ 11º - O empregador que descumprir as cláusulas ou condições aqui ajustadas na presente convenção coletiva no que tange a utilização de mão-de-obra empregada nos dias de feriados e não tiver a prévia emissão do "Certidão de Regularidade Sindical" estabelecida no § 6º da presente cláusula, fica sujeito ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria, por trabalhador e por feriado, em favor do Sindicato Laboral. A cada reincidência, aumenta 100% o valor da multa.

§ 12º - A empresa terá o prazo de 5(cinco) dias úteis após a notificação para apresentar sua defesa quanto

a irregularidade constatada.

§ 13º - O empregador que descumprir as cláusulas ou condições aqui ajustadas na presente convenção coletiva no que tange sobre o trabalho aos feriados, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria, por cada descumprimento.

§ 14º - As multas só serão devidas, decorridos 10 (dez) dias, após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

§ 15º - O não cumprimento do previsto nesta cláusula, importará na aplicação de penalidade prevista neste instrumento, em favor de cada entidade, podendo ser objeto de cobrança judicial."

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais Clausulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada junto ao MTE sob nº RS001466/2019, em 21/06/2019 , Processo nº 46271.003108/2019-83, cujo dispositivo não foi tratado no presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas e, com o seu devido valor legal.

GUIDO JOSE THIELE

Presidente

SINDICATO DOS LOJISTAS DA REGIAO DAS HORTENSIAS

CLERIO SANDER

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANELA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRRAORDINARIA 01 2019 SINDILOJAS0001



ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRRAORDINARIA 01 2019 SINDILOJAS0002



ANEXO III - ATA SINDICOMERCIARIOS 1

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.